



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2014

Ano II Edição Nº 0262

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1905, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual e dependentes químicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à prioridade de vagas em creches municipais para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual e dependentes químicos.

§ 1º. Ficam as creches municipais responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

§ 2º. Nos casos de mães dependentes químicos, a mesma apresentará atestado de órgão público comprovando que estão em tratamento para ter direito ao benefício.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II – encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

Parágrafo único – serão destinadas 10% (dez) das vagas das creches municipais para os filhos das mães beneficiadas por essa Lei.

Art. 3º. Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra – na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 1º de Abril de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO nº 064, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, e atualizado pelo Decreto 6.917, de 2009;

CONSIDERANDO que se trata de um Programa Federal executado pelo Município, sendo esse responsável por sua operacionalização e controle social, quando da sua adesão (Portaria GM/MDS 246/05),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de realizar ações de controle e participação social no Programa Bolsa Família no âmbito do Município.

Art. 2º. São atribuições do Conselho:

a) Em relação ao Cadastro Único

- avaliar as estratégias adotadas pelo Município para a identificação, o mapeamento e o cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;
- avaliar as estratégias de divulgação das ações de cadastramento;
- identificar as situações de impedimento do cadastramento e procurar identificar junto ao Poder Público local o que pode ser feito para superá-las;
- Avaliar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme prevê a legislação;
- verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o Município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no CadÚnico;
- avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizadas pelo Município.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2014

Ano II Edição nº 0262

b) Em relação à gestão de benefícios:

- acompanhar e verificar os atos de gestão de benefícios (bloqueios, desbloqueios, cancelamentos, reversão de cancelamentos) do PBF, via consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec);
- avaliar se os atos de gestão de benefícios estão sendo realizados corretamente, avaliando os motivos.

c) Em relação à Gestão das condicionalidades:

- trabalhar em parceria com os conselhos de saúde, educação e assistência social do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
- monitorar os registros das condicionalidades;
- avaliar as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público.
- incentivar a atualização cadastral das famílias sempre que houver alterações;
- desenvolver ações para divulgar a finalidade das condicionalidades;

d) Na promoção de oportunidades para o desenvolvimento das famílias:

- Estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias do PBF;
- sensibilizar os beneficiários sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social oferecidas pelo Município.
- avaliar os resultados da participação das famílias nas ações de desenvolvimento das famílias;
- identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com outros programas, observando as características do Município e as necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

e) Quanto ao acompanhamento e à fiscalização do PBF:

- acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pela rede pública de fiscalização;
- solicitar ao gestor municipal, em casos de denúncias comprovada, que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;
- comunicar ao gestor municipal, ao MDS e à rede pública de fiscalização do PBF a existência de problemas na operacionalização do programa;
- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º. O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, a seguir discriminados:

I - 06 (seis) membros titulares, representantes da Administração Pública Municipal, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) o coordenador do Comitê Municipal do Programa Bolsa Família;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

II - 06 (seis) membros titulares, representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante pertencente ao Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante pertencente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) 01 (um) representante pertencente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica de Timon;
- e) 01 (um) representante da Igreja Evangélica de Timon;
- f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon.

§ 1º. Os membros representantes do poder público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelo presidente e/ou dirigente da entidade a que pertencem.

§ 3º. O Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 5º. As funções de Membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º. A organização e o funcionamento do Conselho Gestor Municipal do Programa Bolsa Família serão definidos em Regimento Interno.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 064/2005.

PAÇO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 27 de março de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal – SEMDES
Portaria nº 013/2014 – GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO nº 068, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, amparado no art. 5º, inciso XXIV, § 3º do art. 182 todos da CF/88, e demais disposições aplicáveis do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação que lhe deu a Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental e que é dever do Estado promovê-la;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade motivadores dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos imóveis para alojar Unidade de Saúde Pública do Município de Timon, consubstanciada, portanto, a utilidade pública na forma do que dispõe o artigo 5º, m, do Decreto - Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública **para fins de desapropriação**, mediante acordo amigável ou judicialmente, os seguintes imóveis abaixo discriminados:

a) Lotes 14, 15 e 16, localizado na Rua 105 com a Rua 11, Bairro Parque São Francisco, Timon-MA, com área de 673,62m², perímetro 111,25m, mediante limites e confrontações, ao Norte: parte do lote 18; ao Sul: Rua 105; ao Leste: Rua 11 e ao Oeste: parte dos lotes 14 e 15, conforme a planta de situação, memorial descritivo, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Estado do Maranhão (anexo), de propriedade Cooperativa dos Açougueiros de Timon (COOAT), CNPJ nº 04.925.512/0001-00.

Art. 2º. Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a instalação de equipamento público denominado Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 3º. Os bens objeto deste decreto expropriatório ficarão vinculados, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário dos imóveis caracterizado no Art. 1º deste Decreto efetuar nos mesmos imóveis nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2014

Ano II Edição nº 0262

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se aos imóveis o valor venal de mercado, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Timon na posse dos bens a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de abril de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio dos bens abaixo discriminados a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, a partir do dia 02 de abril de 2014, às 09:00h 00min, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 068, de 1º de abril de 2014, ter os declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

a) Lotes 14, 15 e 16, localizado na Rua 105 com a Rua 11, Bairro Parque São Francisco, Timon-MA, com área de 673,62m², perímetro 111,25m, mediante limites e confrontações, ao Norte: parte do lote 18; ao Sul: Rua 105; ao Leste: Rua 11 e ao Oeste: parte dos lotes 14 e 15, conforme a planta de situação, memorial descritivo, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon, Estado do Maranhão (anexo), de propriedade Cooperativa dos Açougueiros de Timon (COOAT), CNPJ nº 04.925.512/0001-00.

PAÇO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de abril de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0718/2014-GP

DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a nova estrutura administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, que promoveu a organização administrativa do Poder Executivo;

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR RITA DE CÁSSIA RAPHAELA DE MATOS AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA DA SECRETÁRIA**, símbolo DNS-3, respondendo pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.01.2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 0280/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 01 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER férias ao(a) servidor(a) efetivo(a) **NAYRA TAISE CHAVES DA SILVA**, matrícula nº 13270-7, Aux. de Serv. Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e do Turismo, com início em **01.04.2014** e término em **30.04.2014**, referente ao período aquisitivo de **2013/2014**, conforme consta no pedido de férias do exercício de 2014.

PORTARIA Nº. 0281/2014-SEMAG.

TIMON-MA, 02 DE ABRIL DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 122 e seus parágrafos da Lei nº. 1299 de 28 de Dezembro de 2004.

RESOLVE:

CONCEDER férias ao(a) servidor(a) comissionado(a) **MARCOS ANTONIO BANDEIRA BARROS**, matrícula nº 20882-7, Assessor Técnico, com lotação na Coordenação Geral de Comunicação Social, com início em **04.04.2014** e término em **03.05.2014**, referente ao período aquisitivo de **2013/2014**, conforme consta no pedido de férias do exercício de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Miguel Simão, nº 529, Bairro: Centro, em Timon – MA, para fins de sediar o funcionamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Fundamento: O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2014**.

Contratante: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEMDHC.

Contratado: Ilná Medeiros Tavares.

Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 02 de Abril de 2014.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 017/2014.

OBJETO: contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Engenharia de Reforma do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, localizado no Parque Alvorada em Timon-MA.

Fundamentação: Tomada de Preços nº 001/2014-CPL.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: Construtora Repinte Ltda, CNPJ sob o nº 04.502.203/0001-37.

Valor Total Estimado: R\$ 440.089,79 (Quatrocentos e quarenta mil, oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Data de Assinatura: 02 de Abril de 2014.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras nº 011/2014 – Ata de Registro de Preços nº 001/2013 PREGÃO PRESENCIAL 004/2013SRP/SAAE. Aquisição de equipamentos elétricos. Favorecido: L G DA S. PIEROTE ME. CNPJ N.º 05.755.340/0001-46. VALOR: R\$ 19.584,91(dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

Quarta-Feira, 02 de Abril de 2014

Ano II Edição nº 0262

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras Nº 012/2014 – Ata de Registro de Preços nº 001/2013 PREGÃO PRESENCIAL 004/2013SRP/SAAE. Aquisição de materiais de elétricos(consumo). Favorecido: L G DA S. PIEROTE ME. CNPJ N.º 05.755.340/0001-46. VALOR: R\$ 57.201,90(cinquenta e sete mil, duzentos e um reais e noventa centavos). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras Nº 008/2014 – Ata de Registro de Preços nº 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL 005/2013SRP/SAAE. Aquisição de materiais de expediente. Favorecido: Luciano da Silva Nunes-ME(MESECON). CNPJ N.º 00.490.515/0001-17. VALOR: R\$ 14.907,30(quatorze mil, novecentos e sete reais e trinta centavos). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras Nº 009/2014 – Ata de Registro de Preços nº 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL 005/2013SRP/SAAE. Aquisição de materiais de limpeza. Favorecido: Luciano da Silva Nunes-ME(MESECON). CNPJ N.º 00.490.515/0001-17. VALOR: R\$ 1.807,32 (um mil, oitocentos e sete reais e trinta e dois centavos). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras Nº 010/2014 – Ata de Registro de Preços nº 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL 005/2013SRP/SAAE. Aquisição de materiais de copa cozinha. Favorecido: Luciano da Silva Nunes-ME(MESECON). CNPJ N.º 00.490.515/0001-17. VALOR: R\$ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, torna publico através da autorização de compras Nº 013/2014 – Ata de Registro de Preços nº 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL 005/2013SRP/SAAE. Aquisição de materiais permanente de escritório. Favorecido: Luciano da Silva Nunes-ME(MESECON). CNPJ N.º 00.490.515/0001-17. VALOR: R\$ 760,00(setecentos e sessenta reais). Entrega: Imediata. Recurso: Receita Própria. Fundamento Legal: Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e art. 15 do decreto 7.892/2013.

